



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº1.204, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Abre Credito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o Credito Especial nos termos dos artigos 40 e 41 inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para atender as despesas para criar o instituto de previdência do Município de São Gonçalo do Amarante - IPREV. A classificação funcional para efetivação do presente crédito está detalhada conforme abaixo :

Unidade – 02029 -Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

- **Função** 09 - **Previdência Social**
- **Sub-Função** 272 **Previdência do Regime Estatutário**
- **Atividade** 2.096 - **Manut. do Instituto de Previdência do Município**
- **Despesas Correntes**
 - **Pessoal e Encargos Sociais**
 - 31.90.11 - **Venc. E Vantagens Fixas – PC - 200.000,00**
 - 31.90.13 - **Obrigações Patronais - 100.000,00**
 - 31.90.16 - **Outras Despesas Variáveis – PC - 10.000,00**
 - **Outras Despesas Correntes**
 - 33.90.14 - **Diárias – Civil - 20.000,00**
 - 33.90.30 - **Material de Consumo - 30.000,00**
 - 33.90.33 - **Passagens e Desp. c/ Loc. - 20.000,00**
 - 33.90.35 - **Serviços de Consultoria - 30.000,00**
 - 33.90.36 - **Outros Serviços terceiros – PF- 20.000,00**
 - 33.90.39 – **Outros Serviços terceiros – PJ - 30.000,00**
- **Despesas de Capital**
 - **Investimentos**
 - 44.90.52 – **Equipamentos e Mat. Perm. - 40.000,00**
- **Valor Total 500.00.00**
- **Fonte Recursos Próprios**



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do que preconiza os incisos I a IV do §1º do art.43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de Janeiro de 2010.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de março de 2009.
188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

EDSON MARTINS DE MELO
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante